



Lei nº: 1.927/2021, de 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA “CULTURA DO CARIMBÓ” NA GRADE CURRICULAR DA DISCIPLINA ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS, DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marapanim faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir na disciplina de ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS o item, “Cultura do Carimbó”, no currículo do ensino fundamental, na rede municipal de ensino de Marapanim-Pará.

§ Único – A “Cultura do Carimbó”, deverá compor na matriz curricular da disciplina Arte e Suas Linguagens Práticas e Teóricas, como item complementar do Ensino Fundamental, nas unidades de ensino, em todo o Município de Marapanim, levando em conta a sua interdisciplinaridade.

Art. 2º - Entende-se como “Cultura do Carimbó”, o aprendizado pessoal, ligado ao tema em epígrafe, aqui inseridos o canto, a dança, e a música, com aulas teóricas e práticas componentes da disciplina contida no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através de sua coordenação pedagógica, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas, que efetivamente, garantam a inserção deste item “Cultura do Carimbó”, como complementação das atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer orientações necessárias, para o desenvolvimento deste tema.

Art. 4º - A “Cultura do Carimbó”, inserida na disciplina de Arte e Suas Linguagens Práticas e Teóricas será ministrada, preferencialmente, por professor qualificado e identificado com este tema, com habilitação e conhecimentos técnicos pertinentes a esta matéria.



Art. 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Marapanim, 17 de dezembro de 2021.



Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal